



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1129 - CNPJ (MF) 04.814.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER: 010/2019**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 013/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 11 de fevereiro de 2019 sob o Protocolo n.º 0283, está expresso em seis (06) artigos e um (01) anexo, é de autoria do Poder Executivo e **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..**

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

**II - PARECER**

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que insere-se na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1129 - CNPJ (ME) 04.814.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

Ademais, o Parecer Técnico Jurídico de n.º 010/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Lei Ordinária.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.  
29º Ano da Emancipação Política  
27º Ano da Instalação

**ADEMIR BREGAGNOLI**  
**PRESIDENTE**

**SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA**  
**MEMBRO**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
**RELATOR**